1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2774/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.380/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Roseni de Souza Oliveira (635.544.377-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2775/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.286/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Júlio César de Araújo Nogueira (349.557.477-87); Teresinha Nessi Rodrigues Loureiro (119.251.401-72)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2776/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.348/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa (506.098.829-53); Waldir de Oliveira (150.168.389-68)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2777/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.684/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marlene de Oliveira Ramos (339.821.121-68)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2778/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.569/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Maciel (228.868.180-20); Carlos Alberto Chagas (050.163.710-91); Carlos Alberto Ferrari Vieira (158.043.990-04); Carlos Roberto Schwartsmann (175.936.700-15); Cezar Augusto Nunes da Silva (138.304.490-20); Cláudio Luís Lopes Fernandes de Barros (218.948.410-34); Francisco Omizzolo (018.049.790-15); Jorge Antônio Hauschild (173.392.350-00); José Augusto Delevatti (264.301.000-06); Luiz Fernando da Costa Vieira (293.039.400-59)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2779/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.965/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Caroline da Silva Reinaldo (075.218.259-50); Camilo Leandro Sales (286.422.948-09); Fabiana dos Passos Pereira (029.408.389-84); Gustavo Rezende Aguiar (071.287.406-27); Mariana Alda Ferreira (062.705.209-67); Mariana Machado Piccolo Flemming (037.387.949-05); Romualdo João Michels Neto (025.750.689-67)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2780/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.058/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patrícia Alves de Castro (821.451.481-91)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2781/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.078/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luís Otácio Pereira (042.087.003-27); Marlio Diego Moraes Gomes (005.195.603-96); Nierle Sousa Aguiar (602.024.393-13); Uirany Mendes Machado (025.772.443-55)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2782/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.111/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Mendonça da Silva (224.703.358-09); Juliana Santos Barbosa (068.247.514-99); Lucas de Souza Pinto (043.190.165-13); Márcia Vieira Silva Medeiros Nunes (021.645.145-05); Marcos Vasconcelos Pereira (082.610.066-03); Renato Yukio Bognar (219.755.718-19); Winicius Wentura Silva Souza (025.756.351-28)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2783/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.149/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elane Oliveira Sousa (992.304.022-49); Leonardo Caio de Sousa Veras (047.956.591-09); Normando Farias da Silva Júnior (015.739.925-77); Rosivan dos Santos Silva (949.410.842-68); Valéria de Carvalho Pinheiro (009.854.002-50)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2784/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.474/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Carvalho Duarte (069.318.466-39); Elaine Araújo Busnardo (078.045.997-06); Fábio Bigarelli (262.012.518-98)
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2785/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.772/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Damasco dos Santos Silva (117.165.897-46); Gabriel Ribeiro Perlingeiro Mendes (122.276.777-59); Mariana Simas Lessa (121.358.967-30); Ramon de Araújo Bezerra Pedrosa (029.432.863-70); Renata Torres de Abreu (141.768.637-57)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2786/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.915/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Ribeiro de Moraes (907.303.641-00); Ana Cláudia Borges Torres Perez (702.846.521-72); Ana Cristina Secchi Correia (005.856.351-29); Ana Flávia Belgues dos Reis Almeida (032.418.997-48); Ana Luiza de Souza Ferrara Marcolino Brant (047.584.166-21); Ana Paula Amaral Correa (048.959.576-67); Ana Paula Ferreira Caixeta (014.451.841-41); André Toneto Righi (967.785.390-20); Andrea Vasconcelos Bragato Tavares (060.038.246-03); Andressa Vieira Bueno (018.445.031-43); Ângelo Soter Bittemilher de Araujo (008.535.594-14); Antonio Hilton Silva do Nascimento (278.622.558-28); Antônio Nonato de Pinho Moreira (247.174.606-34); Ariane Fonseca Vieira (066.555.436-22); Aristeu Pascoal

Gonçalves da Silva (086.943.088-27); Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (010.119.127-83); Barbara Bastos Nunes Pinheiro (018.338.645-06); Barbara Soares Amaral (921.231.715-49); Bruna Adair Miranda (930.290.040-15); Bruna Boschetti Oliveira (332.474.228-54)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2787/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.921/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Pascoal Fonseca (174.569.588-58); Joyce Rabelo Melo (891.316.653-49); Juliana Miossi Akutagawa (047.355.779-71); Juliana Miranda Leda (958.895.903-91); Juliana Santos Pereira (034.013.471-28); Juliano Franco Dias dos Reis (007.773.799-70); Karin Endo Galliano (368.629.828-77); Karin Koplin Tubone (425.083.630-49); Kassia Arcanjo de Sousa (004.113.311-08); Kátia Aparecida Costa Santos (042.862.376-05); Kátia Regina Ferraz Netto (036.291.896-10); Kelson Póvoa Costa (003.355.831-05); Laís Souza Pinto de Marqui (365.377.708-90); Larissa Cavalcante Teixeira (625.998.603-34); Larissa Silva Fernandes (305.862.348-88); Larissa de Toledo Dias (082.211.227-26); Laryssa de Cássia Santos (021.611.961-89); Laura Brandão Chiele (009.628.660-16); Leila de Jesus Cardoso (452.299.613-68); Leonardo Braga Cardoso (000.610.670-67)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2788/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.925/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mateus Paixão de Sousa (003.380.681-04); Mauro Brandão Elkhoury (012.195.601-62); Mauro Silva Oliveira (006.621.885-35); Maya Lisboa Cunha e Silva (059.412.066-74); Maysa Martimiano do Nascimento Weippert (024.461.181-51); Melissa Billi Mantelli (279.579.278-82); Melissa Petry Medeiros (972.149.570-00); Michele Dick (943.748.210-15); Mirele Oliveira Sousa da Silva (008.740.871-63); Mônica Cristina Marzullo de Freitas (056.073.367-43); Moyses Pinheiro Nery (045.298.461-05); Murilo Henrique de Andrade (223.073.268-47); Mychelle Jacqueline Lorenzo de Oliveira (000.545.111-60); Natália Studart Melo (480.327.193-34); Nathalia Cristina de Oliveira das Neves Leite (036.777.131-45); Nayana Neves Leorne (998.180.003-15); Nayara Carla de Castro Rodrigues (349.183.178-47); Nayara Medeiros Miranda (032.825.741-93); Nelson Kokiti Nishino (684.000.048-68); Núbia Mirela de Andrade Martins (009.823.786-10)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2789/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.928/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato de Oliveira Santos (004.029.431-55); Riana Carla de Sousa Nunes (649.130.403-59); Ricardo Garbulho Cardoso (295.687.828-00); Ricardo Yoshinobu Tosawa (076.617.528-67); Robério Pereira da Silva (293.621.658-30); Roberta Américo de Oliveira Furtado (181.012.898-60); Roberta Beton (276.046.028-27); Roberto Carlos de Abreu Costa (874.820.961-91); Rodrigo Albuquerque Vilar (055.880.524-80); Rodrigo Antônio Cardoso (032.155.816-20); Rodrigo Domingos Perez Correa (349.588.348-77); Rodrigo Guanaes Cavalcanti (903.499.541-00); Rodrigo Lucena da Silva (636.162.970-87); Rodrigo Ribeiro da Silva (268.014.288-88); Rogério Jesus Alves de Oliveira (698.774.831-49); Rogério Nunes Caldas (005.058.761-75); Rogério Valsechy Karl (006.707.147-39); Rogério Conceição Pinto (656.761.903-10); Ronaldo Gomes de Oliveira (721.853.251-91); Ronaldo Mouro (731.174.129-72)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2790/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.034/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Benjamin Raimundo Pinto Neto (075.790.954-08)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2791/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.043/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Oliveira Silva (548.179.862-04); Claudine Buritisal Alves de Souza (017.026.311-84); Cristy Yan Pablo Soares Batista (508.067.772-49); Davi dos Santos Auad Alves (032.411.373-09); Hanna Laíse do Nascimento Silva (038.036.483-27); Jamilly Queiroz Vianna Acatauassu (834.407.982-91); Nestor Humberto Batista Machado (036.416.184-10); Noslean Silva Duarte da Conceição (645.779.371-15); Rafaela Oliveira Sousa (025.762.301-99); Roberta Reis Maciel (049.593.074-12); Thainara de Carvalho Prazeres (024.555.393-26); Yanna do Vale Alcântara (001.586.953-99)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2792/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.553/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackeline Souza Natividade John (014.149.751-39); Jaime Sampaio de Oliveira (091.479.847-24); James Castelo Branco Costa Filho (025.193.903-01); Jane Cristina Sombrio Gesser (032.643.349-09); Jean Amaral da Silveira (338.412.058-28); Jefferson Mello Pereira (791.773.953-87); Jesse Cruciol Junior (006.423.571-88); Jéssica Quagliotti da Silva (310.906.018-32); João Marcello Madeira de Vasconcelos (013.914.433-14); João Paulo Massami Lameu Abe (313.045.648-19); João Pedro Antunes Lima da Fonseca Carvalho (057.471.694-75); João Victor Macena de Figueiredo (090.282.434-10); Jorge Esteves Pinto Júnior (970.744.469-04); Jorge Henrique Bueno Gomez (057.738.009-50); José Adir de Lima (647.118.202-30); José Aécio Vasconcelos Filho (042.139.433-13); José Fredson dos Santos (536.542.343-72); José Aurélio Guterrez Nunes (501.810.251-91); Jovita Maria de Jesus Neta (015.317.096-48); Jubal Livingstone dos Santos (305.347.391-72)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2793/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.555/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Alves de Morais Ferreira (053.982.093-88); Lucas Vinícius da Silva Neiva (027.835.971-01); Luciano Gonzaga Jaime (150.032.211-34); Luciano do Rego Silva (704.380.051-04); Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho (007.747.494-58); Luiza Filizzola de Rezende Lana (072.774.366-01); Lyviakarenina Graciela Gonçalves Campos Silva (970.886.331-91); Marcel de Sousa Fortes (333.940.228-00); Marcela Afonso de Oliveira Silva (004.889.931-30); Marcelo Speziali Caldeira de Sousa (004.894.316-90); Márcio Alves Passos (893.962.001-15); Márcio Eustáquio do Nascimento Ferreira (827.367.661-72); Margareth Miyuki Komori (885.128.519-53); Maria Amália da Silva Coelho (029.830.865-77); Maria Luiza Mieko Oyadomari (221.389.158-32); Mário Victor Braga Pereira Francisco de Souz (143.526.257-36); Marlei de Lima Assis (946.600.181-72); Marlon Welter (734.257.619-00); Mateus Araújo Molina (036.265.441-76); Mauro César Ferreira (051.187.316-66)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2794/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.560/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Eustáquio da Costa Gonçalves (724.897.231-20); Thiago Francisco Ferreira Costa (016.241.981-39); Thiago Galvão Cavalcanti (047.876.444-83); Thiago Hamamoto (222.632.428-30); Valdirene Alves de Lima (709.528.501-25); Valéria Cristina Lima Carvalho (997.030.846-72); Vanessa Cerqueira Bacelar (052.416.525-40); Vanessa Maia Veras (714.867.471-91); Vanessa Mendes de Oliveira (054.287.447-40); Victor Azoubel Marletti (076.833.124-28); Victor Barbosa Santos (027.190.783-52); Victor Guerra Machado (033.128.561-40); Victor Magalhães Pena (109.326.897-28); Victor Rocha Menezes (039.541.441-58); Victor da Silva Gordin (892.650.761-00); Victor de Aguiar Bicalho (036.048.791-24); Vinicius de Castro Costa (041.600.741-46); Virginia Guerreiro Machado (768.478.961-91); Vitor França Dias Oliveira (031.360.821-09); Vivian Bosaipo do Vale (010.188.471-03)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2795/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.594/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Osvaldo Americo Felippe de Carvalho (020.815.607-04)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.724/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Edith Lírio Oliveira (169.445.775-34)
1.2. Unidade Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda o Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2797/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.728/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Wilson Sitta (040.606.878-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2798/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.194/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Célia Regina de Lima Pinheiro (183.955.382-00); Francisco Valentim Maia (210.651.522-72); Janilze Rodrigues Santos (149.905.552-87); Luzia Nadja Guimarães Nascimento (081.131.812-53); Raimundo Holanda Reis (043.894.842-49); Roberto Gonçalves de Moura (060.091.902-15); Sandro Gonçalves Borges (603.681.952-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2799/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.628/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC-019.425/2015-5 (Solicitação)
1.2. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal Sefip
1.3. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2800/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.889/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Cardoso (CPF 167.309.339-68); Antônio Keichi Sato (CPF 185.305.329-53); Cecília Greczysczyn Ancora da Luz (CPF 357.501.899-53); Marize Sydney (CPF 353.706.299-00); Paulo Roberto do Nascimento Amorim (CPF 414.409.869-91); Ronaldo Cordeiro (CPF 447.666.379-68); Rosicleia Hanke (CPF 405.053.409-68) e Solange do Rocio Nogarolli (CPF 359.363.209-87).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2801/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.311/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Ângela Gabone Amancia (CPF 865.966.678-04) e Marisa Ventureli da Veiga (CPF 506.992.379-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2802/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.315/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Luzia Mazzoco Destefani (CPF 416.682.277-20).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2803/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.322/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Creusa Nunes Abinader (CPF 182.515.792-87); Danilo Jezini Dias (CPF 015.008.642-34); Janice Santos da Silva (CPF 214.953.862-87); Jose Bulcão da Silva Filho (CPF 146.478.774-34) e Rose Meire Tavares de Oliveira Dantas (CPF 120.122.892-15).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus - AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2804/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.336/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Celia Gonçalves Rodrigues (CPF 349.973.855-49).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Feira de Santana - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2805/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.562/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Otávio Teixeira da Rocha (CPF 133.467.090-00).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana - RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2806/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.573/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Massaro Takemura (CPF 013.828.968-91).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2807/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.324/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio de Souza Coutinho (CPF 730.236.478-87); Catarina Halfpap Schulenburg (CPF 601.976.769-87); Elisabeth Bevilacqua (CPF 233.943.909-49) e Marli Lucia Miranda da Silveira (CPF 197.756.100-44).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2808/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: Ricardo Augusto Figueiredo Moyses (OAB/MA 7.319), representando Antônio Moyses da Silva Netto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Moyses da Silva Netto contra o Acórdão 3.134/2012 - Plenário, por meio do qual este Colegiado julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em face de irregularidades nas obras de construção do Centro Administrativo e Sub-Posto de Atins do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses - Parna, no Município de Barreirinhas-MA, verificadas por intermédio da denúncia constante do TC 007.475/2002-1, apreciada por meio do Acórdão 2.204/2007-TCU-Plenário, a qual motivou a interposição de Recurso de Revisão pelo MP/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Moyses da Silva Netto, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência da deliberação ao recorrente e à Procuradoria Regional da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0817-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 818/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.279/2017-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação (pedido de medida cautelar).

3. Representante: Amazon Security Ltda. (04.718.633/0001-0).

4. Órgão/Entidade: BR - Petrobras Distribuidora S.A. (34.274.233/0001-02).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas.

8. Representação legal: André Luiz Miranda Cavalcante (OAB/RJ 198.005), Daniel Marinho de Oliveira (OAB/RJ 113.745), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476) e Fernanda Prado Paiva (OAB/RJ 101.669).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Amazon Security Ltda., na qual foram relatadas supostas irregularidades na condução da Carta Convite Eletrônica 800031711547, da BR - Petrobras Distribuidora, versando sobre a contratação de serviços de vigilância armada na Base de Manaus e no Depósito de Lubrificantes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, por adimplir os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em face da perda do objeto;

9.2. determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, após ciência desta deliberação à BR - Petrobras Distribuidora S.A, à representante e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0818-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 819/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.596/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de proposta de Resolução que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU, em substituição à Resolução-TCU 254, de 10/4/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos art. 79 a 84 do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar o Projeto de Resolução, na forma do texto anexo; e

9.2. arquivar os autos.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0819-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 820/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.371/2015-8

2. Grupo II - Classe VII - Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Segedam e Conjur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a projeto de resolução que altera a Resolução TCU 154/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em aprovar o projeto de resolução na forma da minuta em anexo.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0820-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado que votou com ressalva: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 821/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.497/2018-1

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ: 05.340.639/0001-30)

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/BA

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, acerca de irregularidades que teriam ocorrido no Pregão Eletrônico 18/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão informatizada da frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida por meio do despacho acostado à peça 11 e as demais decisões prolatadas naquela ocasião;

9.2. retornar o processo à Secex/BA para as providências cabíveis.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0821-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 822/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.387/2017-3

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Henrique Sartori de Almeida Prado (Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, CPF 872.993.051-00)

4. Unidade: Ministério da Educação

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada com o objetivo de analisar a regularidade do usufruto da isenção de contribuição para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social, com atuação preponderante na área de Educação, prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, com ênfase nas etapas de concessão, renovação e monitoramento da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 70, **caput**, da Constituição Federal, 1º, incisos II e IV, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 250, incisos II e III, e 257 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério da Educação que:

9.1.1. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação que indique, detalhadamente, as medidas a serem adotadas e os respectivos prazos de implementação para que os processos de concessão e renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (Cebas-Educação) sejam analisados tempestivamente, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto 8.242/2014;

9.1.2. informe, quadrimestralmente, acerca do estágio de desenvolvimento dos módulos do Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (SisCebas) destinados a receber, de forma estruturada, as informações quantitativas e qualitativas referentes à oferta de bolsas de estudo concedidas pelas entidades, até que tais módulos se encontrem completamente implementados;

9.1.3. apresente, até 30/6/2018, o resultado consolidado da entrega, pelas entidades que tiveram Cebas-Educação válida em 2017, dos Relatórios Anuais de Monitoramento previstos no art. 57 da Portaria Normativa MEC/GM 15/2017, que disciplinou o art. 36 do Decreto 8.242/2014, com detalhamento das medidas adotadas em relação às entidades inadimplentes ou que tenham apresentado o relatório sem as informações exigidas, à luz das disposições contidas no § 3º do art. 3º do Decreto 8.242/2014, que preveem o cancelamento da certificação, a qualquer tempo, das entidades que não cumpram as exigências estabelecidas;

9.1.4. apresente, no prazo de 90 (noventa dias), plano de ação para o monitoramento das entidades detentoras da Cebas-Educação, destacando, além dos prazos estimados para a consecução das tarefas, a metodologia a ser utilizada para a verificação do atendimento, pelas entidades, aos critérios socioeconômicos exigidos para a concessão de bolsas de estudo;

9.1.5. instaure processos de supervisão para as entidades nas quais foram identificados, por este Tribunal, indícios de concessão/renovação de bolsa de estudo em desacordo com os requisitos legais exigidos e informe ao Tribunal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, acerca de seus resultados;

9.2. recomendar ao Ministério da Educação que formalize as rotinas de análise dos processos de concessão e renovação da Cebas, estabelecendo critérios objetivos para verificação dos requisitos exigidos na Lei 12.101/2009 e no Decreto 8.242/2014, a exemplo daqueles referentes à aderência da oferta de bolsas de estudo aos critérios socioeconômicos definidos na legislação;

9.3. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União (Semag) que remeta ao Ministério da Educação, a título de subsídio, de forma analítica, os elementos que conduziram à constatação dos indícios referidos no item 9.1.5 deste acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação:

9.4.1. à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

9.4.2. à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.4.3. à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

9.4.4. à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

9.4.5. à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal; e

9.4.6. à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

10. Ata n° 13/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0822-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 823/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-023.415/2017-7

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Maria do Carmo Brant de Carvalho (Secretária Nacional de Assistência Social, CPF 838.449.298-00)

4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria com a finalidade de analisar a regularidade do usufruto da isenção de contribuição para a seguridade social prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, concedida a entidades beneficentes com atuação preponderante na área de assistência social mediante a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas, com ênfase nos procedimentos de concessão, renovação e supervisão dessa certificação.